Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 21210/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14532/2015
PROTOCOLO	: 1624919
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS
RESPONSÁVEL	: ELMAR APARECIDO RAMBO
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	MARGARIDA ANTONIA LUZIANO BENAC
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora pública **Margarida Antonia Luziano Benac**, nascida em 06/11/1961, Matrícula n. 545202, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, Classe C, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 41/43) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 44) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com alteração dada pela Emenda Constitucional n. 70/2012, e art. 12, I, da Lei Municipal n. 312/2002, alterada pela Lei Municipal n. 364/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Margarida Antonia Luziano Benac**, conforme Portaria n. 40/2015, publicado em 10 de agosto de 2015 no Jornal Gazeta.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP